



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
CONSELHO ACADÊMICO DE ENSINO**

RESOLUÇÃO Nº 03/2019

Dispõe sobre o ordenamento administrativo dos processos acadêmicos de criação, reestruturação, alteração curricular isolada e extinção dos cursos de graduação e de pós-graduação stricto sensu.

O Conselho Acadêmico de Ensino da Universidade Federal da Bahia no uso de suas atribuições estatutárias, em observância ao disposto no Capítulo VII do Regulamento de Ensino de Graduação e Pós-Graduação – REGPG – Da Organização dos Cursos e Composição dos Colegiados e, ainda, considerando a deliberação extraída da sessão realizada em 13.11.2019,

RESOLVE:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Para efeito desta Resolução, quanto ao ordenamento administrativo dos processos acadêmicos de criação, reestruturação, alteração curricular isolada e extinção de curso, serão consideradas as seguintes definições:

I - criação de curso – proposta de oferta de um novo curso;

II - reestruturação de curso – proposta de ampla alteração do currículo, inclusive em termos de componentes curriculares, que implique mudança de aspectos gerais do projeto pedagógico de um curso – como perfil do egresso, objetivos e habilitação, no caso de graduação, ou área de concentração, no caso de pós-graduação – para fins de sua atualização ou adequação ao contexto sociocultural e profissional ou em virtude de determinações legais;

III - alteração curricular isolada (simples ou vinculada) – proposta de criação ou de alteração de componente curricular ou qualquer modificação de pequeno porte do currículo de um curso, desde que não implique mudança no perfil do egresso, nos objetivos, na habilitação/área de concentração;

a) alteração curricular isolada simples é aquela que se refere a componentes da matriz curricular do curso de forma que não afete sua integralização e cuja implementação não dependa de obra de infraestrutura ou ampliação do corpo docente, dispensando, assim, a apreciação e julgamento do Conselho Acadêmico de Ensino (CAE);

b) alteração curricular isolada vinculada à aprovação do CAE é aquela que se refere à alteração de componente curricular obrigatório ou a outra mudança que afete a integralização curricular, com consequente geração de nova matriz, ou que demande infraestrutura ou ampliação do corpo docente para sua implementação;

IV - extinção de curso – proposta de encerramento da oferta de um curso.

Art. 2º Os processos de criação e de reestruturação de cursos de graduação, protocolados na Unidade Universitária de origem, deverão ser instruídos com o Projeto Pedagógico do Curso (PPC) e os de pós-graduação **stricto sensu** com a Proposta de Criação do Curso Novo (PCCN) ou a Proposta de Reestruturação de Curso, aprovados pelo Colegiado, quando houver, e pela respectiva Congregação da Unidade Universitária.

Art. 3º Os processos de criação e de reestruturação de cursos de graduação e de pós-graduação **stricto sensu** deverão ser encaminhados à PROGRAD ou à PROPG com, no mínimo, um semestre letivo de antecedência às atividades de planejamento acadêmico do semestre em que se pretende realizar a implantação.

Art. 4º Cabe ao Colegiado de Curso definir se as modificações curriculares propostas no processo alteram o perfil do egresso, objetivos e habilitação/área de concentração do curso de forma a constituírem-se como reestruturação do PPC do curso ou alteração curricular isolada.

CAPÍTULO II

PROCEDIMENTOS PARA OS CURSOS DE GRADUAÇÃO

Art. 5º O Projeto Pedagógico do Curso deverá observar o disposto na Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (LDB), nas Diretrizes Curriculares Nacionais (DCN), nos pareceres e resoluções definidas pelo Conselho Nacional de Educação (CNE) que sejam pertinentes ao curso, na Lei 10.861, de 14 de abril de 2004, que institui o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – SINAES, nas diretrizes contidas no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), no Projeto Pedagógico Institucional (PPI), nas demais normas da Universidade Federal da Bahia e em outras leis e normas aplicáveis à matéria.

Art. 6º O Projeto Pedagógico do Curso deverá ser elaborado pelo Colegiado do Curso e/ou pelo Núcleo Docente Estruturante (NDE), quando houver, com a participação da comunidade acadêmica envolvida e, quando possível, de representantes da comunidade externa.

Art. 7º Os processos de criação e de reestruturação de cursos de graduação deverão ser instruídos com a seguinte documentação:

I - Projeto Pedagógico do Curso, contendo:

- a) apresentação, com a descrição do processo de construção do PPC e com suas principais características;
- b) dados de identificação do Curso (nome do curso, ato autorizativo, ano de início de funcionamento, ato legal de reconhecimento ou renovação de reconhecimento, modalidade de ensino, habilitação, quando for o caso, grau acadêmico/titulação conferida, carga horária total do curso, duração do curso, forma de organização curricular, regime acadêmico, turno de oferta, número de vagas, local de funcionamento e condições de ingresso);
- c) contextualização da IES (histórico da Instituição e realidade regional);
- d) base legal (normativas pertinentes ao curso e que regulamentam o exercício da profissão);
- e) princípios norteadores do PPC (histórico e diagnóstico do curso, justificativa, pressupostos teóricos, objetivos, perfil do egresso, conhecimentos, competências e habilidades a serem desenvolvidas e campo de atuação profissional, metodologia de ensino e aprendizagem e sistema de avaliação de ensino e aprendizagem);
- f) organização curricular (proposta de formação considerando conteúdos de educação para a cidadania, matriz curricular, estágio supervisionado obrigatório, quando houver, prática como

componente curricular, quando houver, formas de curricularização da extensão, atividades complementares e trabalho de conclusão de curso, quando houver);
g) relação com as políticas e ações de extensão, pesquisa e pós-graduação;
h) corpo docente (titulação e regime de trabalho, composição do Colegiado do Curso e do NDE);
i) sistema de avaliação do PPC;
j) orientação acadêmica;
k) recursos materiais (salas de aula, laboratórios, salas especiais, biblioteca e outros);
l) referências;

II - ementário, composto pelos Programas dos componentes curriculares existentes (cf. Anexo II) e formulário específico para cada componente curricular criado ou alterado (cf. Anexo I), informando:

a) código e nome sem abreviatura, no limite de 60 (sessenta) caracteres;
b) Departamento ou instância equivalente de alocação acadêmica;
c) pré-requisito (para todos os cursos envolvidos);
d) modalidade do componente curricular e suas respectivas submodalidades (cf. Anexo III);
e) sistema de avaliação (nota ou conceito);
f) carga horária total e sua distribuição em teórica, teórico-prática, prática, prática pedagógica, extensão e estágio;
g) carga horária docente/turma;
h) módulo de estudantes;
i) ementa;
j) objetivos, no caso de Programa;
k) conteúdo programático, no caso de Programa;
l) bibliografia, no caso de Programa;

III - quanto aos anexos do PPC:

a) regulamento do estágio supervisionado, quando houver;
b) regulamento do trabalho de conclusão de curso, quando houver;
c) regulamento das atividades complementares, quando houver;

IV - quanto aos demais documentos do processo:

a) ofício de encaminhamento à PROGRAD;
b) cópia da Portaria de constituição da Comissão proponente da criação do curso ou, no caso de reestruturação curricular, cópia da Portaria de nomeação da Comissão ou do Núcleo Docente Estruturante, quando houver;
c) ata do Colegiado do Curso, contendo a aprovação em reunião plenária, em caso de reestruturação curricular;
d) ata da Congregação da Unidade Universitária, contendo a aprovação, em reunião plenária;
e) ofício do(s) Departamento(s) ou instância equivalente responsável(eis) pelos componentes curriculares anuindo acerca da sua oferta, considerando o número de vagas semestrais e a periodicidade;
f) matriz curricular anterior, no caso de reestruturação;
g) normas de adaptação curricular dos estudantes em curso e respectiva vigência, no caso de reestruturação;
h) quadro de equivalência entre componentes curriculares antigos e novos, no caso de reestruturação;

i) quadro demonstrativo da necessidade de contratação de docentes e/ou técnico- administrativos, melhorias na infraestrutura e aquisição de recursos materiais, se imprescindíveis para a implantação da proposta.

Art. 8º A PROGRAD emitirá análise técnica sobre a proposta com base nos marcos regulatórios listados no Art. 5º desta Resolução e nas demais orientações pedagógicas pertinentes e, em no máximo 60 (sessenta) dias, a encaminhará ao Conselho Acadêmico de Ensino para apreciação e julgamento do mérito.

Parágrafo único: Fica excluído da contagem dos prazos previstos no **caput** deste artigo o período em que o processo estiver no órgão de origem atendendo a diligências.

Art. 9º Após a aprovação da proposta de criação ou de reestruturação de curso, o Conselho Acadêmico de Ensino reencaminhará o processo ao Colegiado para que este agregue, em até 30 (trinta) dias, a versão única e final do Projeto Pedagógico do Curso.

§ 1º. A versão final de que trata o **caput** deste artigo deverá ser enviada ao Núcleo de Currículos e Programas da PROGRAD para validação.

§ 2º. Em caso de existência de inconformidades, o processo deve retornar ao CAE para nova apreciação.

§ 3º. Em não havendo inconformidade, a versão final deve ser encaminhada à SUPAC para fins de registro.

Art. 10. Os programas dos componentes curriculares elaborados e aprovados pelo Departamento ou por instância equivalente deverão ser encaminhados ao Colegiado de Curso até 30 (trinta) dias após a aprovação da proposta em formulário apropriado (cf. Anexo II).

Art. 11. As propostas de alteração curricular isolada (simples ou vinculada) deverão ser deliberadas pelo Colegiado do Curso e pela Congregação da Unidade Universitária de sua lotação, bem como anuídas pelo Departamento ou instância equivalente responsável pela oferta de componentes curriculares envolvidos.

Parágrafo único. Os processos de alteração curricular isolada simples ou vinculada deverão ser encaminhados à PROGRAD, respectivamente, até 60 (sessenta) e 120 dias (cento e vinte) dias antes das atividades de planejamento acadêmico do semestre no qual se pretende realizar a implantação.

Art. 12. Alteração curricular isolada simples ocorre em:

- a) nomenclatura de componente curricular optativo;
- b) Unidade Universitária de alocação do componente curricular optativo;
- c) carga horária total de componente curricular optativo;
- d) distribuição da carga horária entre teórica, teórico-prática, prática, prática pedagógica e extensão;
- e) modalidade e suas respectivas submodalidades (cf. Anexo III);
- f) pré-requisito, em relação à matriz curricular do curso proponente, se houver;
- g) módulo de estudantes;
- h) ementa (mudança significativa) de componente curricular optativo;

- i) ementa (atualização);
- j) equivalência com outro(s) componente(s) curricular(es);
- k) mudança de posição de componentes curriculares obrigatórios na matriz, desde que não existam concluintes da matriz;
- l) mudança de pré-requisito, desde que não existam concluintes da matriz;
- m) criação, vinculação ou finalização de componente curricular optativo.

§ 1º. As alterações previstas nas alíneas a), b), c) e h) determinam a criação de componente curricular (novo código), fazendo-se necessário que o Departamento ou instância equivalente de alocação defina se o componente curricular anterior será mantido ou finalizado.

§ 2º. Após análise da PROGRAD e não havendo incompatibilidade com as normativas, o processo será encaminhado à SUPAC para registro.

§ 3º. Em caso de incompatibilidade com as normativas, o processo será diligenciado ao proponente para adequação e, caso ela se mantenha, será encaminhado pela PROGRAD ao Conselho Acadêmico de Ensino para apreciação e julgamento do mérito.

Art. 13. Configuram-se como alteração curricular vinculada à aprovação do CAE aquelas que:

I - envolvem componente curricular de natureza obrigatória em relação à matriz do curso solicitante, no que se refere a:

- a) nomenclatura;
- b) Unidade Universitária de alocação;
- c) carga horária total do componente curricular;
- d) distribuição da carga horária entre teórica, teórico-prática, prática, prática pedagógica e extensão;
- e) modalidade e suas respectivas submodalidades (cf. Anexo III);
- f) pré-requisito, em relação à matriz curricular do curso proponente;
- g) módulo de estudantes;
- h) ementa (mudança significativa);
- i) ementa (atualização);
- j) equivalência com outro(s) componente(s) curricular(es);

II - impactam a integralização curricular do estudante no que se refere a:

- a) carga horária total do curso;
- b) tempo de integralização curricular;
- c) posição de componentes na matriz;
- d) equivalências;

III - demandam infraestrutura específica ou ampliação do quadro docente para serem implementadas.

§ 1º. As alterações previstas nas alíneas a), b), c) e h) do inciso I determinam a criação de componente curricular (novo código), fazendo-se necessário que o Departamento ou instância equivalente de alocação defina se o componente curricular anterior será mantido ou finalizado.

§ 2º. As alterações previstas nas alíneas a), b) c) e h) do inciso I e a) do inciso II estarão condicionadas à proposição de normas e procedimentos de adaptação curricular dos estudantes em curso, sua respectiva vigência, bem como quadro de equivalência entre o componente curricular antigo e novo.

§ 3º. As alterações previstas nas alíneas a), b), c), h) do inciso I e a) e b) do inciso II implicarão registro de nova matriz curricular.

Art. 14 Os processos de alteração curricular isolada (simples ou vinculada) deverão ser instruídos com a seguinte documentação:

- I - ofício de encaminhamento do Colegiado com justificativa para a alteração proposta, indicando o semestre letivo em que se pretende implementá-la e, ainda, no caso de alteração de componente curricular, sua posição na matriz curricular e sua natureza;
- II - formulário de criação/alteração do componente curricular, quando for o caso (cf. Anexo I);
- III - ata da reunião do Colegiado do Curso em que foi deliberada a alteração curricular;
- IV - ata da reunião da Congregação da Unidade Universitária de lotação do curso em que foi deliberada a alteração curricular;
- V - ofício do Departamento ou instância equivalente de lotação anuindo sobre a oferta dos componentes, considerando número de vagas semestrais e periodicidade;
- VI - ata da reunião dos demais Colegiados de Curso para os quais o componente curricular vigente é ofertado, aprovando a inclusão do novo componente em sua(s) matriz(es), em substituição ao componente anterior, no caso da finalização de sua oferta.

Parágrafo único. A PROGRAD emitirá análise técnica com base nos marcos regulatórios listados no Art. 4º desta Resolução e, caso não seja necessária a revisão da proposta pelo proponente, no prazo de 60 (sessenta) dias, a encaminhará ao Conselho Acadêmico de Ensino para apreciação e julgamento do mérito, nos casos previstos nos artigos. 12 e 13.

Art. 15. Os processos de extinção de cursos de graduação deverão ser protocolados pelo Colegiado de Curso da Unidade Universitária de origem e enviados à PROGRAD, instruídos com:

- I - ofício de encaminhamento;
- II - cópia da Portaria de constituição da Comissão proponente da extinção do curso;
- III - justificativa e fundamentos que motivam a extinção do curso, que ratifiquem a inviabilidade da continuação de sua oferta na perspectiva educacional e institucional;
- IV - descrição de como serão atendidos os estudantes em curso;
- V - ofício da Unidade Universitária à PROPG, explicitando a proposta de aproveitamento de servidores, infraestrutura e demais recursos materiais;
- VI - atas do Colegiado do Curso e da Congregação da Unidade, contendo a aprovação em reunião plenária.

§ 1º. A PROGRAD emitirá análise técnica e, caso não seja necessária a revisão da proposta pelo proponente, no prazo de 60 (sessenta) dias a encaminhará ao Conselho Acadêmico de Ensino para apreciação e julgamento do mérito.

§ 2º. Após extinto, não caberá pedido de reabertura de curso e, em caso de nova oferta, deverão ser adotados os mesmos procedimentos para pedido de criação de curso.

CAPÍTULO III

PROCEDIMENTOS PARA OS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU

Art. 16. A Proposta de Criação de Curso Novo – PCCN de pós-graduação **stricto sensu** deverá atender ao disposto nos pareceres e resoluções definidas pelo Conselho Nacional de Educação (CNE) que sejam pertinentes à pós-graduação **stricto sensu**, nas diretrizes contidas no Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI, demais normas da Universidade Federal da Bahia e nos instrumentos de avaliação de cursos de pós-graduação **stricto sensu**.

Art. 17. Os processos de criação de curso de pós-graduação **stricto sensu** deverão ser instruídos com a seguinte documentação:

I - proposta de criação de curso novo (PCCN), contendo:

- a) ficha de identificação da estrutura da IES e seus representantes legais;
- b) identificação da proposta;
- c) identificação do proponente;
- d) caracterização da proposta informando histórico, cooperação e intercâmbio, áreas de concentração e linhas de pesquisa;
- e) caracterização do curso informando periodicidade da seleção, objetivo do curso, perfil do egresso, tipo de trabalho de conclusão, vagas por seleção;
- f) componentes curriculares;
- g) corpo docente, informando vínculo aos componentes curriculares, atividades e experiência em orientação concluída;
- h) projetos de pesquisa;
- i) infraestrutura informando financiamentos;

II - para cada novo componente curricular, deverá ser informado (cf. Anexo I):

- a) código e nome sem abreviatura, no limite de 60 (sessenta) caracteres;
- b) Departamento, ou equivalente, de alocação acadêmica;
- c) pré-requisito (para todos os cursos envolvidos);
- d) modalidade do componente curricular e suas respectivas submodalidades (cf. Anexo III);
- e) sistema de avaliação (nota ou conceito);
- f) carga horária total e sua distribuição em teórica, teórico-prática, prática e estágio;
- g) carga horária docente/turma;
- h) módulo de estudantes;
- i) ementa;

III - quanto aos anexos do PCCN:

- a) documento orientador de PCCN;
- b) Regimento Interno do Curso, aprovado pela Congregação;
- c) regulamento do trabalho de conclusão de curso;
- d) regulamento do estágio de docência, se houver;

IV - quanto aos demais documentos do processo:

- a) ofício de encaminhamento à PROPG;

- b) ata do Colegiado do Curso, quando houver, contendo a aprovação em reunião plenária;
- c) ata da Congregação da Unidade Universitária, contendo a aprovação em reunião plenária;
- d) ofício do(s) Departamento(s) ou instância equivalente responsável(eis) pelos componentes curriculares anuindo acerca da sua oferta, considerando o número de vagas semestrais e a periodicidade;
- e) documento de anuência de participação de docentes internos;
- f) documento de anuência da instância competente, em caso de docentes externos à UFBA;
- g) documento oficial de todas as Instituições, em caso de a PCCN ser em forma associativa, declarando, explicitamente, o interesse em participar da proposta;
- h) quadro demonstrativo da demanda de docentes e/ou técnico-administrativos, de melhorias na infraestrutura e aquisição de recursos materiais.

§ 1º. Os processos de que trata o **caput** deste artigo deverão ser encaminhados à PROPG com, no mínimo, um semestre letivo de antecedência às atividades de planejamento acadêmico do semestre em que se pretende realizar a implantação, considerando o período descrito no edital de chamada para criação de novos cursos.

§ 2º. Cursos de pós-graduação **stricto sensu** em associação com outras instituições deverão seguir o procedimento de criação descrito neste artigo, não estando submetido aos prazos expressos no edital de chamada para criação de novos cursos.

Art. 18. Os processos de reestruturação de curso de pós-graduação **stricto sensu** deverão ser instruídos com a seguinte documentação:

- I - documento com a proposta de reestruturação, contendo justificativa e caracterização das mudanças indicadas, detalhando-as em relação à situação atual do curso;
- II - para cada novo componente curricular, deverá ser informado (cf. Anexo I):

- a) código e nome sem abreviatura, no limite de 60 (sessenta) caracteres;
- b) Departamento, ou equivalente, de alocação acadêmica;
- c) pré-requisito (para todos os cursos envolvidos);
- d) modalidade do componente curricular e suas respectivas submodalidades (cf. Anexo III);
- e) sistema de avaliação (nota ou conceito);
- f) carga horária total e sua distribuição em teórica, teórico-prática, prática e estágio;
- g) carga horária docente/turma;
- h) módulo de estudantes;
- i) ementa;

III - Regimento Interno do Curso, aprovado pela Congregação;

IV - quanto aos demais documentos do processo:

- a) ofício de encaminhamento à PROPG;
- b) ata do Colegiado do Curso, contendo a aprovação em reunião plenária;
- c) ata da Congregação da Unidade Universitária, contendo a aprovação em reunião plenária;
- d) ofício do(s) Departamento(s) ou equivalente anuindo o(s) Programa do(s) Componente(s) Curricular(es) (cf. Anexo II) e sua oferta, considerando número de vagas semestrais e periodicidade;
- e) Declaração informando sobre demanda de infraestrutura específica ou de ampliação do quadro docente para implementação da reestruturação.

Parágrafo único. Os processos de que trata o **caput** deste artigo deverão ser encaminhados à PROPG com, no mínimo, um semestre letivo de antecedência às atividades de planejamento acadêmico do semestre em que se pretende realizar a implantação.

Art. 19. A PROPG emitirá análise técnica acerca das propostas de criação ou reestruturação nos cursos de pós-graduação **stricto sensu** com base nos marcos regulatórios listados no Art. 16 desta Resolução e encaminhará ao Conselho Acadêmico de Ensino para apreciação e julgamento do mérito.

Art. 20. As propostas de alteração curricular isolada (simples ou vinculada) deverão ser deliberadas pelo Colegiado do Curso e pela Congregação da Unidade Universitária de sua lotação, bem como anuídas pelo Departamento ou instância equivalente responsável pela oferta dos componentes curriculares envolvidos.

Parágrafo único. Os processos de alteração curricular isolada simples ou vinculada deverão ser encaminhados à PROPG, respectivamente, até 60 (sessenta) e 120 dias (cento e vinte) dias antes das atividades de planejamento acadêmico do semestre em que se pretende realizar a implantação.

Art. 21. Alteração curricular isolada simples ocorre em:

- a) nomenclatura de componente curricular optativo;
- b) Unidade Universitária de componente curricular optativo;
- c) carga horária total de componente curricular optativo;
- d) distribuição da carga horária entre teórica, teórico-prática, prática e estágio;
- e) modalidade e suas respectivas submodalidades (cf. Anexo III);
- f) pré-requisito, em relação à matriz curricular do curso, se houver;
- g) módulo de estudantes;
- h) ementa (mudança significativa) de componente curricular optativo;
- i) ementa (atualização);
- j) equivalência com outro(s) componente(s) curricular(es);
- k) mudança de posição de componentes curriculares obrigatórios na matriz, desde que não existam concluintes da matriz;
- l) mudança de pré-requisito, desde que não existam concluintes da matriz;
- m) criação, vinculação ou finalização de componente curricular optativo.

§ 1º. As alterações previstas nas alíneas a, b, c e h determinam a criação de componente curricular (novo código), fazendo-se necessário que o Departamento ou equivalente de lotação defina se o componente curricular anterior será mantido ou finalizado.

§ 2º. Após análise da PROPG e não havendo incompatibilidade com as normativas, o processo será encaminhado à SUPAC para registro.

§ 3º. Em caso de incompatibilidade com as normativas, o processo será diligenciado ao proponente para adequação e caso ela se mantenha será encaminhado pela PROPG ao Conselho Acadêmico de Ensino para apreciação e julgamento de mérito.

Art. 22. Configuram-se como alteração curricular vinculada à aprovação do CAE aquelas que:

- I - envolvem componente curricular com natureza obrigatória em relação à matriz do curso solicitante, no que se refere a:

- a) nomenclatura;
- b) Unidade Universitária;
- c) carga horária total do componente curricular;
- d) distribuição da carga horária entre teórica, teórico-prática, prática e estágio;
- e) modalidade e suas respectivas submodalidades (cf. Anexo III);
- f) pré-requisito, em relação à matriz curricular do curso, se houver;
- g) módulo de estudantes;
- h) ementa (mudança significativa);
- i) ementa (atualização);
- j) equivalência com outro(s) componente(s) curricular(es);

II - impactam a integralização curricular do estudante no que se refere a:

- a) carga horária total do curso;
- b) posição de componentes na matriz;
- c) equivalências;

III - demandam infraestrutura específica ou ampliação do quadro docente para serem implementadas.

§ 1º. As alterações previstas nas alíneas a, b, c e h do inciso I determinam a criação de componente curricular (novo código), fazendo-se necessário que o Departamento ou equivalente de lotação defina se o componente curricular anterior será mantido ou finalizado.

§ 2º. As alterações previstas nas alíneas a, b c e h do inciso I e a) do inciso II estarão condicionadas à proposição de normas e procedimentos de adaptação curricular dos estudantes em curso, sua respectiva vigência, bem como quadro de equivalência entre o componente curricular antigo e novo.

§ 3º. As alterações previstas nas alíneas a, b, c e h do inciso I e a) e b) do inciso II implicarão registro de nova matriz curricular.

Art. 23. Os processos de alteração curricular isolada (simples ou vinculada) deverão ser instruídos com a seguinte documentação:

- I - ofício de encaminhamento do Colegiado com justificativa para a alteração proposta, indicando o semestre letivo em que se pretende implementá-la e, ainda, no caso de alteração de componente curricular, sua posição na matriz curricular e natureza;
- II - formulário de criação/alteração do componente curricular, quando for o caso (cf. Anexo I);
- III - ata da reunião do Colegiado de Curso em que foi deliberada a alteração curricular;
- IV - ata da reunião da Congregação da Unidade Universitária de lotação do curso em que foi deliberada a alteração curricular;
- V - ofício do Departamento ou equivalente de lotação anuindo sobre a ementa e carga horária do(s) componente(s) curricular(es), bem como sua oferta, considerando número de vagas semestrais e periodicidade;
- VI - ata da reunião dos demais Colegiados de Curso para os quais o componente curricular vigente é ofertado, aprovando a inclusão do novo componente em sua(s) matriz(es), em substituição ao componente anterior, no caso da finalização de sua oferta.

Parágrafo único. A PROPG emitirá análise técnica com base nos marcos regulatórios listados no Art. 16 desta Resolução no prazo de 60 (sessenta) dias, caso não seja necessária a revisão da proposta pelo proponente, e a encaminhará ao Conselho Acadêmico de Ensino para apreciação e julgamento de mérito, nos casos previstos nos artigos. 22 e 23.

Art. 24. Os processos de extinção de cursos de pós-graduação **stricto sensu** deverão ser protocolados pelo Colegiado do Curso na Unidade Universitária de origem e enviados à PROPG mediante apresentação da seguinte documentação:

I - justificativa e fundamentos que motivam a extinção do curso, que ratifiquem a inviabilidade da continuação de sua oferta na perspectiva educacional e institucional;

II - ofício da Unidade Universitária à PROPG, explicitando a proposta de aproveitamento de servidores, infraestrutura e demais recursos materiais;

III - atas do Colegiado do Curso e da Congregação da Unidade Universitária, contendo a aprovação em reunião plenária.

§ 1º. Os processos de que trata o **caput** deste artigo deverão ser encaminhados ao Conselho Acadêmico de Ensino para apreciação e julgamento do mérito.

§ 2º. Após extinto, não caberá pedido de reabertura de curso e, em caso de nova oferta, deverão ser adotados os mesmos procedimentos para pedido de criação de curso.

CAPÍTULO IV **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 26. O Conselho Acadêmico de Ensino apreciará e emitirá parecer sobre os processos de criação e de reestruturação de cursos de graduação e pós-graduação **stricto sensu**, que, após aprovado(s) em plenária, será(ão) encaminhado(s) à SUPAC para registro.

Parágrafo único. No caso de serem identificadas inconsistências no momento do registro, o processo deverá retornar à PROGRAD ou à PROPG que dará os devidos esclarecimentos e, quando necessário, será reencaminhado ao CAE para nova aprovação.

Art. 27. Os casos omissos decorrentes do cumprimento da presente Resolução serão dirimidos pelo Conselho Acadêmico de Ensino.

Art. 28. Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário e, especificamente, a Resolução 05/2003 da Câmara de Ensino de Graduação.

Salvador, 13 de novembro de 2019.


Prof. Dra. Sonia Maria da Silva Gomes
Presidente do Conselho Acadêmico de Ensino

ANEXO I



UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA PRO-REITORIA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO

FORMULÁRIO PARA CRIAÇÃO¹ OU ALTERAÇÃO² DE COMPONENTE CURRICULAR (Resolução _____)

Código e nome do componente curricular: Sem abreviatura, máximo de 60 caracteres							Departamento ou equivalente:							Pré-requisito: Para cada curso que este componente integra a matriz						
Modalidade: (Cf. Quadro de modalidades e submodalidades – Anexo II)							Submodalidade: (Cf. Quadro de modalidades e submodalidades – Anexo II)							Sistema de avaliação: nota ou conceito						
Carga Horária							Carga Horária Docente/Turma							Módulo de estudantes Número <u>mínimo</u> de vagas por turma (Cf. Resolução CONSEPE/UFBA n. 02/2009)						
T	P				E	Total	T	P				E	Total	T	P				E	
T teórica	T/P teórico/ prática	P prática	PP prática pedagógica	Ex extensão	E		T teórica	T/P teórico/ prática	P prática	PP prática pedagógica	Ex extensão	E		T teórica	T/P teórico/ prática	P prática	PP prática pedagógica	Ex extensão	E	

Ementa:

 Representa uma visão global do programa do componente. Apresenta a descrição sumária do programa de ensino e aprendizagem do componente por meio de frases nominais.

¹ Quando a alteração da ementa for significativa ou quando houver mudança na carga horária total do componente curricular existente, será criado um novo componente curricular (novo código atribuído pela SUPAC).

² Quando a alteração de ementa não for significativa, será preservado o código do componente curricular com criação de nova versão. Ocorrerá da mesma forma quando da redistribuição de carga horária, mudança de modalidade/submodalidade, de módulo de estudantes ou de pré-requisito.

ANEXO II



**UNIVERSIDADE FEDERAL DA
BAHIA
PRÓ-REITORIA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO**

**PROGRAMA DO
COMPONENTE CURRICULAR**

DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E ATRIBUTOS

CÓDIGO		NOME					DEPARTAMENTO OU EQUIVALENTE										
CARGA HORÁRIA (estudante)							MODALIDADE/ SUBMODALIDADE					PRÉ-REQUISITO (POR CURSO)					
T	T/P	P	PP	Ext	E	TOTAL	Cf.Resolução 2/2009 CONSEPE/UFA e Aneo II					(Cód Curso - Cód Pré) 202 - BIOA01 307 - ICS053					
CARGA HORÁRIA (docente)							MÓDULO					INICIO DA VIGÊNCIA					
T	T/P	P	PP	Ext	E	TOTAL	T	T/P	P	PP	Ext	E					

EMENTA

Descrição sumária e global do programa de ensino e aprendizagem do componente curricular em frases nominais em redação contínua que resume os conteúdos conceituais, procedimentais e atitudinais do componente curricular.

Expressões que podem ser usadas: "estudo de"..., "caracterização de"..., "estabelecimentos de relações entre"..., "busca de compreensão de"..., "reflexão sobre"..., "análise de"..., "exame de questões sobre"..., "descrição de"..., "pesquisa de"..., "investigação sobre"..., "elaboração de"..., "construção de"..., "introdução a"..., "fundamentação de"..., "desenvolvimento de"..., "aplicação de"..., "explicitação de"..., "crítica de"..., "interpretação de"..., "aprofundamento de"..., "produção de"..., "criação de"..., "organização de"..., "confeção de"..., "demonstração de"..., "levantamento de"..., "definição de"..., "processamento de"..., "expressão de"..., "comunicação de"..., "participação em"..., "experimentação de"..., "detalhamento de"..., "discussão de"..., "orientação sobre"..., "comparação entre"..., "confronto com"..., "interface entre"... etc. (Fonte: <http://puers.br/gpt/ementa.php>)

Deve constar conforme registro na SUPAC

(<https://alunoweb.ufba.br/SiacWWW/ListaCursosEmentaPublico.do?cdGrauCurso=01>), após aprovação em Departamento, Colegiado(s) de curso(s), Congregação e Conselho Acadêmico de Ensino (ou instâncias equivalentes). Não pode ser alterada sem tramitar por essas instâncias que tem competência regimental para tal.

OBJETIVOS

Referem-se às expectativas de aprendizagem do estudante por isso deve estar relacionada ao “saber” (fatos e conceitos), ao “saber fazer” (procedimentos/habilidades) e ao “saber ser” (atitudes e valores) que o mesmo desenvolve ao longo do componente. Não deve indicar a ação do professor, como por exemplo: “Apresentar os principais medicamentos que atuam na dor.” (o professor vai apresentar).

Iniciam com verbos escritos na voz ativa em frases que englobam o que os alunos deverão conhecer, compreender, analisar, realizar, desenvolver, valorizar ao longo do componente. Exemplos de verbos usados nos objetivos: conhecer, apontar, criar, identificar, descrever, classificar, definir, reconhecer, compreender, concluir, demonstrar, determinar, diferenciar, discutir, deduzir, localizar, aplicar, desenvolver, empregar, estruturar, operar, organizar, praticar, selecionar, traçar, analisar, comparar, criticar, debater, diferenciar, discriminar, investigar, provar, sintetizar, valorizar, interpretar, debater, argumentar, compor, construir, documentar, especificar, esquematizar, formular, propor, reunir, voltar, avaliar, argumentar, contratar, decidir, escolher, estimar, julgar, medir, selecionar.

OBJETIVO GERAL

Expectativa geral de aprendizagem dos estudantes em relação aos conhecimentos/habilidades/atitudes ao longo do componente curricular.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS

Referem-se a expectativas de aprendizagem mais restritas e imediatas com relação à interpretação de fatos,

expressão de ideias, compreensão da temática, formação de conceitos, estabelecimento de relações entre o assunto estudado e conhecimentos anteriores sejam do cotidiano, sejam acadêmicos, relacionados às unidades temáticas etc.

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

Conteúdos conceituais (saber) – remetem aos conhecimentos construídos pela humanidade ao longo da história. Referem-se a fatos, princípios e conceitos. Fatos são informações pontuais e restritas como nomes, datas e acontecimentos particulares cuja aprendizagem requer, sobretudo, habilidade de memorização. Conceitos são representados por palavras que têm um significado específico e que em geral produzem uma imagem mental, uma noção. Ex. microorganismo, população etc. Essa noção será desenvolvida no processo de ensino-aprendizagem de forma que o estudante amplie e crie novos significados para este conceito em um processo contínuo de construção desse conhecimento. Isso não será possível se os conceitos forem apresentados como fatos, ou seja, com técnicas que priorizem a memorização de um conhecimento “acabado”, uma definição pronta.

Conteúdos Procedimentais (saber fazer) – Referem-se a “ações específicas” ou seja, aprendizagem de métodos, técnicas e destrezas como: métodos investigativos, técnicas de estudo, técnicas profissionais, estratégias de comunicação, destrezas manuais e também habilidades mentais/cognitivas como: interpretação, síntese, análise de dados, observação etc. Depois de aprendidos, tais procedimentos possibilitam a execução de certas tarefas.

Conteúdos Atitudinais (saber ser) – Remetem a comportamentos que (se acredita) favoreça a aprendizagem, a ação cidadã e futura atuação profissional e, principalmente, a sentimentos ou valores que sejam atribuídos pelos alunos a determinados fatos, regras, comportamentos ou atitudes. Por exemplo: comportamento de respeito ao próximo e valorização desses comportamentos, postura colaborativa e valorização de ações solidárias, curiosidade, criatividade etc.

Fonte: Campos e Nigro, 1999; Zabala (1998)

BIBLIOGRAFIA

Definição do MEC/INEP: Registro de documentos, livros, inventários, escritos, impressos ou quaisquer gravações que venham a servir como fonte para consulta, organizada pela identificação de cada uma das obras que constitui a bibliografia, por meio de elementos como o autor, o título, o local de edição, a editora e outros.

- Observar: 1) adequação ao nível da graduação; 2) coerência com o programa do componente curricular; 3) atualização e 4) acesso do estudante.

- Recomenda-se verificar os títulos e edições que estão disponíveis nas bibliotecas da UFBA ou com aquisição iminente.

- Títulos com edição esgotada não devem ser inseridos.

- Não inserir textos ou obras que não estejam disponíveis para o estudante ou que estejam disponíveis sem respeitar a Lei de Direitos Autorais.

- Seguir a ABNT.

BIBLIOGRAFIA BÁSICA

Indicar, no mínimo, 3 títulos básicos (sugere-se no máximo 6).

Para efeito de avaliação do MEC, obter-se-á conceito 5 neste item quando “o acervo da bibliografia básica, com no mínimo três títulos por unidade curricular, está disponível na proporção média de um exemplar para menos de 5 vagas anuais pretendidas/autorizadas, de cada uma das unidades curriculares, de todos os cursos que efetivamente utilizam o acervo, além de estar informatizado e tombado junto ao patrimônio da IES.”

BIBLIOGRAFIA COMPLEMENTAR

Indicar, no mínimo, 5 títulos complementares (sugere-se no máximo 9).

Para efeito de avaliação do MEC, obter-se-á conceito 5 neste item quando “o acervo da bibliografia complementar possui, pelo menos, cinco títulos por um curricular, com dois exemplares de cada título ou com acesso virtual.”

OUTRAS INDICAÇÕES BIBLIOGRÁFICAS

Docentes Responsáveis à época da aprovação do programa:

Nome: _____

Assinatura: _____

Nome: _____

Assinatura: _____

Aprovado em reunião de Departamento (ou equivalente) em ____/____/____

Departamento

Assinatura do Chefe de

(ou equivalente)

Aprovado em reunião de Colegiado de Curso 1 _____ em ____/____/____

Coordenador de Colegiado

Assinatura do

Aprovado em reunião de Colegiado de Curso 2 _____ em ____/____/____

Coordenador de Colegiado

Assinatura do

ANEXO III

MODALIDADES E SUBMODALIDADES DE COMPONENTES CURRICULARES

Modalidade (Regimento UFBA)	Submodalidade	Módulo Estu- dante s	Turma Padrão	Hora/Aula	Especificidade do Componente
Disciplina	Teórica	45	Teórica	Ch (T) P=0 E=0	É considerada disciplina teórica aquela com alto grau de sistematização no tratamento dos conteúdos curriculares estritamente teóricos.
	Teórico-Prática	30	Teórico-Prática	Ch (T+P) E=0	É considerada disciplina teórico-prática aquela com alto grau de sistematização no tratamento dos conteúdos curriculares que aborda conteúdos teóricos e práticos, sem subdivisão do módulo para as atividades práticas.
	Teórico-Prática em laboratório ou campo	10	Prática	Ch (P)	É aquela disciplina cujo trabalho só pode ser realizado em laboratórios e/ou outros campos.
	Teórica e Prática com módulos diferenciados	45 T - 15 P	Teórica e Prática	Ch (T+P's) E=0	Disciplina teórica e prática que aborda conteúdos teóricos e práticos, com subdivisão do módulo para as atividades práticas, cuja turma teórica com módulo 45 é desdobrada em turmas práticas com módulo 15.
		45 T - 05 P			Disciplina teórica e prática que aborda conteúdos teóricos e práticos, com subdivisão do módulo para as atividades práticas, cuja turma teórica com módulo 45 é desdobrada em turmas práticas com módulo 05. Esse tipo de disciplina destina-se, exclusivamente, aos componentes curriculares da Área de Saúde em práticas ambulatoriais e hospitalares.
		45 T - 01 P			Disciplina teórica e prática que aborda conteúdos teóricos e práticos, com subdivisão do módulo para as atividades práticas, cuja turma teórica com módulo 45 é desdobrada em turmas práticas com módulo 01. Esse tipo de disciplina destina-se, exclusivamente, a componentes curriculares da Área de Artes, especialmente nos Cursos de Música.
Atividade	Pesquisa	5	Prática	Ch (P)	Os componentes curriculares desse conjunto, devido a sua diversidade e flexibilidade, onde se estimula um maior protagonismo dos estudantes, terão suas características especificadas em cada projeto pedagógico de Curso, devendo, porém, adaptar-se ao padrão dos módulos
	Campo	10			
	Laboratório	10			
	ACCS	14			
	Oficina	30			
	Exposição	30			
	Seminário				

		100			estabelecidos.
Estágio	Com acompanhamento individual ou em pequenos grupos	5	Estágio	Ch (E)	São considerados componentes curriculares acompanhados/supervisionados pelo professor presencialmente e que contemplem atendimento em ambientes de serviços de saúde. (assistencial)
	De Licenciatura	15	Estágio	1 / 4 Ch (T+P+E) + 2 horas para grupos de 15 alunos	São considerados componentes curriculares de estágio para as licenciaturas aqueles registrados no currículo do curso que tenham atendimento individual aos alunos no campo de estágio, que corresponderá a 25% da carga horária prevista para prática de ensino por turma (Parecer 744/97 – CES – Câmara de Educação Superior do CNE – Conselho Nacional de Educação), somada à carga horária de 2 horas semanais com o docente para orientação, em equipes de 15 alunos.
	Em Equipe	30	Turma (TPE)	1/8 Ch (T+P+E) (Cf. Resolução CONSEP E 02/2008)	São considerados componentes curriculares de estágio aqueles registrados no currículo do curso que tenham atendimento individual aos alunos em equipes maiores que realizam apenas um encontro semanal para debates sobre os estágios nos diversos campos de estágio externos à UFBA (ex. estágio em farmácias, minas, indústrias, refeitórios, escritórios etc...). A carga horária a ser alocada para o professor será aquela de sua atividade presencial com os alunos.
Trabalho de Conclusão de Curso (TCC)	Orientação metodológica	30	Prática	Ch (2 h semanais)	Orientação metodológica na fase de planejamento do produto final (monografia, projeto, plano de negócios, relatório de pesquisa, artigo científico ou outros).
	Com acompanhamento individual	5	Prática	Ch (1 h semanal / aluno)	Orientação da elaboração de monografia, de projeto, de plano de negócios, relatório de pesquisa, artigo científico e outros, segundo a especificidade do currículo e do Projeto Pedagógico do Curso
Componentes curriculares de curso de especialização em Residência na Área de Saúde	Obrigatórios	número de ingressantes	Turma (T; TP e T + P)	Ch (T; TP e T + P)	São considerados componentes curriculares de pós-graduação dos cursos de especialização em Residência na Área de Saúde, contabilizando para o professor somente a carga horária de efetivo acompanhamento presencial.
	Optativos	mínimo de 2/3 do número de ingressantes			

		S			
Atividade Pós-graduação	Tirocinio Docente com acompanhamento	5	Prática	Ch (1 h semanal)	Atividade de prática docente em Instituição de Ensino Superior orientada por professor
	Trabalho de Conclusão de Residência na Área de Saúde com acompanhamento individual	1	Tutorial	Ch (1 h semanal)	Elaboração de monografia, relatório de pesquisa e outros produtos, segundo a especificidade do Curso, cujo Projeto deve ter sido aprovado pelo Conselho Acadêmico de Ensino.
	Pesquisa Orientada Projeto de Pesquisa Monografia, Dissertação ou Tese, com acompanhamento individual	1	Tutorial	Ch (1 h semanal)	Elaboração de dissertação ou outro(s) produto(s) (artigos científicos etc.), segundo a especificidade do Curso, cujo Projeto deve ter sido aprovado pelo Conselho Acadêmico de Ensino.

Adaptado da Resolução CONSEPE 2/2009 – Acrescentou o nome submodalidade na segunda coluna.